

## Aditivo 03 - Plano de Recuperação Judicial

GRUPO FLEXMIX



24 de março de 2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP**

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI – CNPJ nº 11.571.120/0001-65

UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA - CNPJ nº 05.909.939/0001-97

GRANDMIX CONCRETO LTDA - CNPJ nº 03.415.439/0001-73

NOVA BETON PREST. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 15.609.040/0001-02

Em atenção ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO FLEXMIX, datado de 30 de janeiro de 2020, apresentamos o presente Termo Aditivo.

*Este Termo Aditivo foi elaborado pela Harmonia Consultores, sob responsabilidade do Economista Felipe Albuquerque, devidamente inscrito no CPF sob o nº 338.058.558-00.*

**TERMO ADITIVO 03**

24 de março de 2021

# PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

## CREDORES TRABALHISTAS – Classe I

Não haverá deságio sobre o valor dos créditos.

Início dos pagamentos imediato, sem carência, a contar do 45º (quadragésimo quinto) dia após a homologação da assembleia e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização em 3 (três) anos, em parcelas mensais e consecutivas com desembolsos não lineares, com atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, respeitando a seguinte proporção de desembolso:

ANO →	I	II	III
Percentual →	10,0%	45,0%	45,0%

O GRUPO FLEXMIX, em atenção ao § 2º do Art. 54 da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, oferta seus caminhões e implementos como garantia, com valores suficientes para honrar com a integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

*Art. 54.*

*§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;*

*II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e*

*III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.”*

## CREDORES ENQUADRADOS COMO ME OU EPP – Classe IV

Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 50% (cinquenta por cento).

Início dos pagamentos após carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do 45º (quadragésimo quinto) dia após a homologação da assembleia e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização em 6 (seis) anos, em parcelas mensais e consecutivas com desembolsos não lineares, com atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, respeitando a seguinte proporção de desembolso:

ANO →	I	II	III	IV	V	VI	VII
Percentual →	0,0%	0,0%	5,0%	10,0%	20,0%	25,0%	40,0%

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os demais pontos do Plano de Recuperação Judicial e aditivos posteriores permanecem inalterados.